



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 03 a 05 de novembro de 2021

PROPOSTA 026/2021

CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, desenvolveu o Guia Prático de Procedimentos das Comissões de Ética, visando uniformidade de ações para garantir êxito nos julgamentos dos Processos Ético-Disciplinares, destacando a necessidade de parametrizar a dosimetria das penalidades aplicáveis.

O referido Guia revelou a oportunidade de serem estabelecidas ações educativas e para fortalecer as boas práticas éticas no exercício da profissão.

Considerando a existência do Guia de Boas Práticas para Gestão Ética da Administração Pública, que é um documento orientador de vanguarda.

Considerando a recorrência de algumas práticas que infringem o Código de Ética, a exemplo de emissão irregular de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Certidões de Acervo Técnico (CATs) e de Atestados Técnicos; Acobertamentos, Abandono de Obras ou Serviços, Atraso na Entrega de Perícias Judiciais, Falsos Diagnósticos em Receituário Agrônomico, dentre outras infrações recorrentes.

Considerando a necessidade de reverter esse quadro de recorrência infracional, torna-se urgente assegurar mecanismos de disseminação e treinamento de conteúdo educacional, por meio de campanhas de orientação e conscientização para o exercício ético da profissão.

b) Propositura:

1. Elaborar o Guia de Boas Práticas de Gestão de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea.

2. Designar os Coordenadores dos Creas BA, GO, MG, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RR, SC, SP e SE para compor grupo de trabalho, sob a coordenação do Coordenador do Crea-SE, que se reunirá de forma virtual;

c) Justificativa:

Disseminar e fortalecer as boas práticas profissionais no intuito de atenuar as infrações éticas.

Promover o melhor exercício profissional em defesa da sociedade e do ambiente.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 03 a 05 de novembro de 2021

Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção);

Lei n.º 5.194, de 1966;

Lei n.º 6.496, de 1977;

Decreto n.º 6.029, de 2007;

Resolução n.º 218, de 1973;

Resolução n.º 1.002, de 2002;

Resolução n.º 1.004, de 2003;

Resolução n.º 1.008, de 2004;

Resolução n.º 1.025, de 2009;

Resolução n.º 1.073, de 2016;

Resolução n.º 1.090, de 2017;

Decisão Normativa n.º 111, de 2017;

Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União –

TCU;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

1. Sugerir, em face da uniformização de ações, que os Creas adotem o modelo de Boas Práticas de Gestão de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea.

2. O Guia será incorporado ao Relatório Final da CNCE/2021, e constará como sugestão de ação para o Plano de Trabalho da CNCE para o exercício de 2022.

3. Encaminhar a CEEP para conhecimento e providências devidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 03 a 05 de novembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas					
Bahia					
Ceará					
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás					
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba					
Paraná					
Pernambuco					
Piauí					
Rio de Janeiro					
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul					
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina					
São Paulo					
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate da Coordenadora					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Obs: FOI APROVADA POR ACLAMAÇÃO

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE

